



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ACESSIBILIDADE, DEFESA DO CONSUMIDOR E BEM ESTAR ANIMAL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 139/2022
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS”.
RELATOR: Ver^a. Márcia Pedrazzi Fumagalli

PARECER

Chega a esta Comissão de Direitos Humanos, Acessibilidade, Defesa do Consumidor e Bem Estar Animal, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo extinguir, de forma gradativa, todo veículo de transporte de carga, de passageiros ou misto, movimentado por força de tração animal, bem como, a exploração do animal para o transporte de carga arrastada, tracionada, em seu dorso ou que de qualquer forma utilize a força animal para sua execução.

O presente Projeto de Lei retorna à esta Comissão para análise da Emenda n.º 01/2023, protocolada pelo Vereador Carlos Alberto Delgado de David. A emenda propõe alterada do artigo 4º do texto legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º À aplicação desta Lei observará os seguintes prazos, após a sua devida publicação:

I – a execução dos cadastros, registros e microchipagem, conforme mapa urbano, em anexo, em vinte e quatro meses,

II – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana central do município de Uruguaiana, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas João Manoel, General Vitorino, Antônio Monteiro e Flores da Cunha, em doze meses;

III – a proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana adjacente do município de Uruguaiana, além do previsto no inciso anterior, no perímetro compreendido e delimitado entre: Ruas Iris Valls, Tiradentes, Marechal Deodoro, Estilac Leal, Duque de Caxias, Avenida Setembrino de Carvalho, Santos Dumont, Joaquim Murtinho, Tiradentes, Feliciano Ribeiro, João Manoel; em vinte e quatro meses; e

IV – a proibição, em definitivo, da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, em toda área de concentração urbana do município de Uruguaiana, em quatro anos.

Analisando o conteúdo do texto proposto, se observa que a alteração não gerou custos ao Poder Executivo e, tampouco, alterou a estrutura administrativa da Administração Municipal, motivo pelo qual se não observa óbice ao prosseguimento do Projeto.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e da Emenda n.º 01/2023, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS,
ACESSIBILIDADE, DEFESA DO CONSUMIDOR E BEM
ESTAR ANIMAL**

Sala das Comissões, em 06 de março de 2023.


Vera Márcia Pedrazzi Fumagalli
Relator

De acordo:

Contrário:



Aprovado o Parecer

Em: 06 / 03 / 2023